



LEI N° 1.233, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído junto ao SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barueri, órgão de caráter consultivo e orientativo em questões municipais referentes:

I – a produtos ou substâncias:

- a) entorpecentes;
- b) que possam causar dependência física ou psíquica;
- c) que sejam passíveis de abuso;

II – à matéria-prima e insumos necessários à produção desses produtos ou substâncias.

articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

Artigo 3º. São objetivos do COMAD de Barueri:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política-estadual, proposta pelo CONEN, bem como acompanhar sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 11
Proc: N° 1025/01

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 4º. O COMAD será integrada por 12(doze) membros, observada a seguinte representatividade:

I – 6 (seis) membros representantes dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria de Promoção Social;*
- b) Secretaria de Ensino Fundamental;*
- c) Secretaria de Esportes;*
- d) Secretaria de Cultura, Comunicação, Lazer e Criança;*
- e) Guarda Civil Municipal;*
- f) SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri;*

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito;

III – 1 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 1 (um) representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º. O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito.

Artigo 6º. As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo, todavia, consideradas de relevante serviço público.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 12
Proc: Nº 1025/02

Artigo 7º. O Presidente do COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração ou solicitar a contratação de técnicos, para implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 8º. Fica instituído o dia 1º de setembro de cada ano como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate às Drogas e ao Alcool".

Artigo 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri, suplementada, se necessário.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de agosto de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18/8/01